



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

**LEI Nº 398/2004**

**Cria cargo de provimento em comissão –  
DIRETOR DE CENTRO DE  
COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR – e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

Art. 1º – Fica criado, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, 01 (um) cargo de provimento em comissão de “DIRETOR DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR”, referência CC-2, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser incluído no anexo I, da Lei nº 179/97, acrescentando-se o mesmo aos já existentes no referido anexo.

Parágrafo único – O cargo ora criado é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de abril de 2004.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal